



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **052/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **013/2015**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 904.301.586-53, residente e domiciliado na Rua São João, nº 222 – Centro – Lontra - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Locatário**” e de outro lado o Sr. **JURACI LIMA BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº: 177.626.506-87, residente e domiciliado na Rua Milton Prates, nº 234 – Centro – Lontra – MG de ora em diante denominado simplesmente “**Locador**”, para a “locação do imóvel, localizado no endereço constantes no subitem 1.1 da clausula primeira, através da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório 052/2015 - Dispensa de Licitação nº: 013/2015, objetivando instalação dos serviços a serem disponibilizados a municipalidade, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Lontra – MG não disponibiliza de imóveis próprios em quantidade suficiente para o atendimento da demanda das secretarias. Considerando que o imóvel situado na Rua Crizanto Pinto, nº 238 - Centro – Lontra – MG foi o único que apresenta características que atendem os interesses da Administração e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que sua localização esta na área central, situação privilegiada deste município com fácil acessibilidade, preenchendo assim todos os requisitos e considerando ainda que o valor está compatível com o valor de mercado e inferior ao preço estabelecido pelo laudo de avaliação de bens, justifica-se a abertura de processo administrativo, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- O objeto do presente contrato administrativo é a locação do imóvel, situado na Rua Crizanto Pinto, nº 238 – Centro – Lontra - MG.

1.2 O fim a que se destina a presente locação descrito no subitem 1.1, é a instalação da Vigilância Sanitária e Controle de Epidemiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor Global e da forma de Pagamento

2.1 O valor global convencionado entre as partes é de R\$ 9.086,40 (Nove mil oitenta e seis reais e quarenta centavos), para o período descrito na clausula terceira.

2.2. O pagamento do valor global descrito no subitem 3.1 desta clausula será dividido em 12 (doze) parcelas de iguais valores ou seja, R\$ 757,20 (Setecentos e cinqüenta e setecentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos), o qual será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome do Locador, todo dia 28 de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato de Locação do Imóvel

3.1 O prazo de locação do imóvel descrito na clausula primeira é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas com a locação do imóvel serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº;

08.01.04.10.304.0016.2097 – 3.3.90.30.00 Ficha: 515 Fonte: 150.

4.2 Para os exercícios futuros será informada a nova dotação orçamentária através de termo aditivo ao contrato.

CLAUSULA QUINTA – Das Despesas Decorrentes

4.1 O pagamento das despesas de consumo de (luz e água e taxas/impostos municipais) competem ao **locatário**.

4.2 As despesas decorrentes de IPTU, serão por conta do **locatário**.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

6.1 – Do Locatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



6.1.1 Findo a avença contratual, o **locatário** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria.

6.1.2 Providenciar o pagamento no prazo avençado, sob pena de incorrer no pagamento de valores objeto de equilíbrio financeiro em conformidade com o índice inflacionário apontado pelo (INPC).

6.2.3 Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo **Locador**.

6.2.4 O **Locatário** no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel em perfeito estado de servir ao uso a que se destina.

6.2.5 O **Locatário** assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao **Locador** para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.

6.2 Do Locador

6.2.1 disponibilizar o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo, livre e desimpedido de qualquer ônus;

6.2.2 aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades;

6.2.3 Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

CLAUSULA SETIMA – Das Benfeitorias

7.1 na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Locatário direito à indenização ou retenção do imóvel.

7.2 As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, não será descontadas do valor do aluguel.

CLAUSULA OITAVA - Da rescisão contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



8.1 A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

8.2 A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta clausula.

8.3 Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigar-se-á a reparar a outra parte todas as custa de despesas com custas e honorários advocatícios.

CLAUSULA NONA – Das penalidades

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA: Da publicidade da contratação

10.1 Será de responsabilidade do locatário tornar o ato publico através publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município de divulgação de seus atos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93

CLAUSULA DECIMA – Do foro

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de São João da Ponte/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 19 de junho de 2015.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Juraci Lima Brandão
CPF: 177.626.506-87
LOCADOR

Testemunha: 1.....
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



Testemunha: 2

CPF: